



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

AVANTE – Vice - Líder do Prefeito

EMENDA 001/2022 ao Projeto de Emenda à Loman nº 006/2022 de autoria do vereador Fransuá, que “**ALTERA** dispositivos que especifica a Lei Orgânica do Município de Manaus (Loman)”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Preliminarmente, cumpre esclarecer, que o presente projeto, visa alterar o texto do §13 e dos incisos I e II, do artigo 147 da Loman do Projeto de Emenda à Loman nº 006/2022, que passarão ter a seguinte redação:

“§ 13. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida, observando-se os seguintes aspectos:

I - é obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere este parágrafo em montante correspondente a um inteiro e dois décimos por cento da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios e cronogramas para a execução equitativa da programação definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - a garantia de execução de que trata este parágrafo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, as quais deverão ser aplicadas em despesas de capital;

....." (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

AVANTE – Vice - Líder do Prefeito

Portanto, o projeto versa apenas sobre interesse local, haja vista seu conteúdo se refere a alteração da Lei Orgânica de Manaus, com objetivo de aperfeiçoar o Projeto de Emenda à Loman 006/2022, e que está explicitamente relacionado a definição da destinação das Emendas de Bancada para despesas de capital.

Ademais, por se tratar de projeto de interesse local, tanto a legislação local e a Constituição Federal autorizam a presente iniciativa legislativa, nos seguintes termos:

Art. 8º - LOMAN - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 30 – CF - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Cumpra esclarecer, que o projeto ainda encontra amparo na legislação local, nos termos do art. 8º, da LOMAN, uma vez que, se trata de assunto de interesse local, *in verbis*:

LOMAN - Art. 58. “A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos em lei.”

Assim, o presente projeto de lei encontra-se em perfeita consonância com a legislação federal que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, previsto na lei complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

AVANTE – Vice - Líder do Prefeito

Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei em questão.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto
FAVORÁVEL à EMENDA 001/2022 ao Projeto de Emenda à Loman nº 006/2022.

É o parecer.

Manaus, 07 de dezembro de 2022.

Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR

Vice - Líder do Prefeito

